



# Justiça Eleitoral

## JUÍZO DA 78a. ZONA ELEITORAL

### DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no art. 98 da Lei n. 9.504/1997, regulamentado pelas Resoluções TSE n. 23554/2017 (Eleições 2018)\*, n. 23.611/2019 (Eleições 2020)\*, n. 23.669/2021 (Eleições 2022)\* e n. 22.747/2008\*\*, que dispõem sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições, e no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual SC n. 17.998/2020\*\*\*, que o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) atendeu à convocação deste Juízo, tendo atuado nos dias indicados:

Eleitor(a): Silvane Bianchet Favero

Título Eleitoral: 040499650906 CPF: 044.414.629-64 RG: 4791986 SESP SC

Função: Secretário (Seção 128)

Local : Escola de Educação Básica São Luiz

Município: União do Oeste

**Dias prestados nos trabalhos eleitorais: 02/10/2022 (1º Turno)**

Quilombo, 05 de outubro de 2022.

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço  
**[www.tre-sc.jus.br/eleitor/validacao](http://www.tre-sc.jus.br/eleitor/validacao)**, informando o Código de Controle:

**AEUF-RKK4-MCC2-3KKL-PX69-Q00F**

**\*Resoluções TSE n. 23.554/2017 (Eleições 2018), n. 23.611/2019 (Eleições 2020) e n. 23.669/2021 (Eleições 2022)**

Art. 12. As juízas ou os juizes eleitorais, ou quem estes(as) designarem, deverão instruir as mesárias, os mesários e as pessoas nomeadas para apoio logístico sobre o processo de votação e de justificativa.

Parágrafo único. A instrução a que se refere o caput deste artigo poderá ser aplicada por meio de treinamento presencial ou a distância, utilizando-se de ferramentas tecnológicas de capacitação, síncronas ou assíncronas.

Art. 13. As eleitoras e os eleitores nomeados(as) para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e demais auxiliares convocados(as) pelo juízo eleitoral para os trabalhos eleitorais serão dispensados(as) do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono.

§ 1º A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

§ 2º A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.

[...]

**\*\*Resolução TSE n. 22.747/2008**

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no caput do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao Juiz Eleitoral aplicar as normas previstas na legislação; não as havendo, resolverá a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral, observado especialmente seguinte:

I – O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados (art. 365 do Código Eleitoral);

II – A relevância da contribuição social prestada por aqueles que servem à Justiça Eleitoral;

III – O direito assegurado por lei ao eleitor que prestou serviço à Justiça Eleitoral é personalíssimo, só podendo ser pleiteado e exercido pelo titular.

[...]

**\*\*\*Lei Estadual SC n. 17.998/2020**

Art. 1º. São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri, inserida em certidão expedida pelos respectivos órgãos:

I - os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para prestarem serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos no Estado de Santa Catarina, na condição de:

a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

b) membro, escrutinador e auxiliar de juízo;

c) coordenador de seção eleitoral; e

d) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

[...]



# Justiça Eleitoral

## JUÍZO DA 78a. ZONA ELEITORAL

### DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no art. 98 da Lei n. 9.504/1997, regulamentado pelas Resoluções TSE n. 23554/2017 (Eleições 2018)\*, n. 23.611/2019 (Eleições 2020)\*, n. 23.669/2021 (Eleições 2022)\* e n. 22.747/2008\*\*, que dispõem sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições, e no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual SC n. 17.998/2020\*\*\*, que o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) atendeu à convocação deste Juízo, tendo atuado nos dias indicados:

Eleitor(a): Silvane Bianchet Favero

Título Eleitoral: 040499650906 CPF: 044.414.629-64 RG: 4791986 SESP SC

Função: Secretário (Seção 128)

Local : Escola de Educação Básica São Luiz

Município: União do Oeste

**Dias prestados nos trabalhos eleitorais: 30/10/2022 (2º Turno)**

Quilombo, 31 de outubro de 2022.

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço  
**[www.tre-sc.jus.br/eleitor/validacao](http://www.tre-sc.jus.br/eleitor/validacao)**, informando o Código de Controle:

**ADV0P-6S77F-QOH30-O7CYV-53FEF**

**\*Resoluções TSE n. 23.554/2017 (Eleições 2018), n. 23.611/2019 (Eleições 2020) e n. 23.669/2021 (Eleições 2022)**

Art. 12. As juízas ou os juizes eleitorais, ou quem estes(as) designarem, deverão instruir as mesárias, os mesários e as pessoas nomeadas para apoio logístico sobre o processo de votação e de justificativa.

Parágrafo único. A instrução a que se refere o caput deste artigo poderá ser aplicada por meio de treinamento presencial ou a distância, utilizando-se de ferramentas tecnológicas de capacitação, síncronas ou assíncronas.

Art. 13. As eleitoras e os eleitores nomeados(as) para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e demais auxiliares convocados(as) pelo juízo eleitoral para os trabalhos eleitorais serão dispensados(as) do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono.

§ 1º A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

§ 2º A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.

[...]

**\*\*Resolução TSE n. 22.747/2008**

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no caput do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao Juiz Eleitoral aplicar as normas previstas na legislação; não as havendo, resolverá a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral, observado especialmente seguinte:

I – O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados (art. 365 do Código Eleitoral);

II – A relevância da contribuição social prestada por aqueles que servem à Justiça Eleitoral;

III – O direito assegurado por lei ao eleitor que prestou serviço à Justiça Eleitoral é personalíssimo, só podendo ser pleiteado e exercido pelo titular.

[...]

**\*\*\*Lei Estadual SC n. 17.998/2020**

Art. 1º. São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri, inserida em certidão expedida pelos respectivos órgãos:

I - os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para prestarem serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos no Estado de Santa Catarina, na condição de:

a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

b) membro, escrutinador e auxiliar de juízo;

c) coordenador de seção eleitoral; e

d) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

[...]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

## NOMES

ANTONIO FAVERO

CPF

533.505.969-91

SILVANE BIANCHET FAVERO

CPF

044.414.629-64

## MATRÍCULA:

107391 01 55 2000 2 00003 115 0000615 53

— Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges —

**ANTONIO FAVERO** - nascido em 12/01/1964, natural de Coronel Freitas - SC, de nacionalidade brasileiro, solteiro, filho de **José Favero e Dovina Maria Favero**;

**SILVANE BIANCHET** - nascida em 04/04/1984, natural de União do Oeste - SC, de nacionalidade brasileira, solteira, filha de **Lídio Bianchet e Zenira Bianchet**.

— DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) —

Nove de setembro de dois mil

DIA

09

MÊS

09

ANO

2000

— REGIME DE BENS DO CASAMENTO —

Comunhão Parcial de Bens

— NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) —

SILVANE BIANCHET FAVERO

## AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

A presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo, feito em data de 01/06/2021. Averbação: Por sentença proferida nos autos da Ação de Homologação da Transação Extrajudicial nº 5001274-09.2020.8.24.0085/SC, pelo Dr. MMº Guilherme Silva Pereima, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas/SC, em 15/03/2021, e transitada em julgado em 18/03/2021, requerido por Silvana Bianchet Favero e Antonio Favero, foi homologado a TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL que decretou o DIVÓRCIO CONSENSUAL de ANTONIO FAVERO e SILVANE BIANCHET FAVERO. A Srta. Silvana Bianchet Favero voltará a usar seu nome de solteira: SILVANE BIANCHET. Com partilha de bens. Averbação realizada com base no mandato nº 310013789194, expedido pelo juízo supramencionado. União do Oeste - SC, 01/06/2021. Averbação: Foi averbado nesta Serventia no Livro B-3, no assento nº 615, às folhas 115, no dia 01/06/2021 o CPF nº 533.505.969-91 de ANTONIO FAVERO e o CPF nº 044.414.629-64 de SILVANE BIANCHET, nos termos do Provimento nº 63/2017 do CNJ. União do Oeste - SC, 01/06/2021.

Andriele Tomazelli - Oficial Interina

Fone (49) 9 9933 - 0718

email: epuniao@hotmail.com

Av. São Luiz, 841, Centro

União do Oeste - SC/CEP 89845-000

Comarca de Coronel Freitas

NOME DO OFÍCIO:

ESCRIVANIA DE PAZ DE UNIÃO DO OESTE

OFICIAL REGISTRADOR:

ANDRIELE TOMAZELLI

MUNICÍPIO/COMARCA/UF:

União do Oeste, Coronel Freitas - SC

ENDEREÇO:

Avenida São Luiz, 841, Centro - CEP: 89845-000

epuniao@hotmail.com - (49) 99933-0718

Digitado por: ANDRIELE TOMAZELLI

Emolumentos

1 Certidão segunda via de casamento - R\$ 29,18

1 Selo de Fiscalização pago (GDL95904-LOZ6) - R\$ 2,82

Total: R\$ 32,00



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

GDL95904-LOZ6

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
União do Oeste - SC, 01 de junho de 2021.

ANDRIELE TOMAZELLI  
Escrivã de Paz Interina

# DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

|                  |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                    |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|
| Matrícula        | 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31                                            | cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo:                                                                                                                                                                                                                                                       | ffff (0003)      | Número do livro    |
| Padrão           | aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii                                              | 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais                                                                                                                                                                                                                                             | ggg (050)        | Número da folha    |
| DETALHAMENTO     |                                                                                  | dddd (1987) Ano do Registro                                                                                                                                                                                                                                                                    | hhhhhh (0000533) | Número do Termo    |
| aaaaaa (00188-3) | Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)                   | e (1) Tipo do livro, sendo:                                                                                                                                                                                                                                                                    | ii (31)          | Dígito Verificador |
| bb (01)          | Código do Acervo, sendo:<br>01 - Acervo Próprio<br>Outros - Acervos Incorporados | 1: Livro A (Nascimento)<br>2: Livro B (Casamento)<br>3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)<br>4: Livro C (Óbito)<br>5: Livro C Auxiliar (Registro de Nascimento)<br>6: Livro D (Registro de Proclamas)<br>7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil) |                  |                    |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **SILVANE BIANCHET**

FILIAÇÃO  
LIDIO BIANCHET  
ZENIRA BIANCHET

DATA NASCIMENTO **04/04/1984** TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE  
**UNIÃO DO OESTE SC**

OBSERVAÇÃO



*Silvana Bianchet*  
ASSINATURA DO TITULAR

NAO PLASTIFICAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **044.414.629-64** DNI  
REGISTRO GERAL **4.791.986** DATA DE EXPEDIÇÃO **08/JUN/2021**

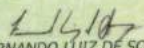
REGISTRO CIVIL  
CERT. CAS. 615 LV B-3 FL 115  
CART. TOMAZELLI-UNIÃO DO OESTE SC  
"COM AVRB.DIVÓRCIO"

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH **4498526827** CNS

  
**FERNANDO LUIZ DE SOUZA**  
ASSINATURA DO DIRETOR

 Polegar direito

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**